



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 1.329, de 15 de dezembro de 2008, que estabelece parâmetros para construções verticalizadas no Município de Lauro de Freitas, alterada pela Lei Municipal 1.493, de 18 de junho de 2013, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os parágrafos 3º, 4º e 6º do Art. 1º da Lei Municipal 1.329 de 15 de dezembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. Não serão considerados pavimentos, para efeito de gabarito, os pisos de cobertura que não ocupem mais de 25% (vinte e cinco por cento) da área ocupada pelo pavimento imediatamente inferior, desde que estas coberturas não contenham unidades autônomas e possuam "pé direito" máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

§ 5º.....

§ 6º. Admite-se que o pavimento térreo esteja acima do nível do passeio até a altura máxima de 1,50m (um metro e meio), medido a partir do ponto de acesso ao empreendimento."

Art.2º - O Art. 2º da Lei Municipal 1.329 de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Os parâmetros de ocupação, permeabilidade e gabarito para análise de empreendimentos serão os seguintes:

a) gabarito máximo de 03 (três) pavimentos para lotes com área entre 400m² e 699,99m²;

b) gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos para lotes com área entre 700m² e 899,99m²;

c) gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos para lotes com área entre 900m² e 999,99m²;

d) gabarito máximo de 6 (seis) pavimentos para lotes com área entre 1.000m² e 1.299,99m²;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- e) gabarito máximo de 7 (sete) pavimentos para lotes com área entre 1.300m² e 2.499,99m²;
- f) gabarito máximo de 8 (oito) pavimentos para lotes com área entre 2.500m² e 3.999,99m²;
- g) gabarito máximo de 9 (nove) pavimentos para lotes com área entre 4.000m² e 4.999,99m²;
- h) gabarito máximo de 10 (dez) pavimentos para lotes com área maior ou igual a 5.000m²;
- i) índice de ocupação máximo de 0,50 para empreendimentos não residenciais e 0,33 para empreendimentos residenciais;
- j) índice de permeabilidade mínimo de 0,30 para empreendimentos não residenciais e 0,40 para empreendimentos residenciais.

Parágrafo Único - será permitido o acréscimo de um pavimento, desde que se destine, exclusivamente, à oferta de vagas de estacionamento excedentes ao quantitativo mínimo exigido, e observadas as restrições da ANAC.

Art.3º - O inciso "c" do § 1º do Art. 7º da Lei Municipal 1.329 de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 01 (uma) vaga para cada 30 metros quadrados de área útil ou fração, nos casos de sala."

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de Dezembro de 2013.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretário Municipal de Governo

